AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM N.º 143/2023

Manaus, 10 de dezembro de 2023

Senhor Presidente
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que "***ALTERA*** *dispositivos do Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, e* ***INCORPORA*** *à Legislação Tributária do estado do Amazonas os Convênios ICMS n.º 172/23 e n.º 173/23.".*

O Projeto de Lei Complementar ora encaminhado à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados objetiva ajustar o valor do ICMS incidente nas operações com diesel e biodiesel, GLP/GLGN, gasolina e etanol anidro, considerando a nova sistemática monofásica de tributação de combustíveis, cuja obrigatoriedade foi determinada pela Lei Complementar Federal n.º 192, de 11 de março de 2022.

Mister aclarar que os Convênios ICMS n.º 172/23 e n.º 173/23 foram objeto de exaustivas discussões no âmbito do CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária e foram aprovados na 381ª Reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de outubro de 2023, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e da sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar, em **regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Aproveito a oportunidade para renovar, a Vossas Excelências, as expressões do meu elevado apreço e respeito.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2023

ALTERA dispositivos do Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, e **INCORPORA** à Legislação Tributária do estado do Amazonas os Convênios ICMS n.º 172/23 e n.º 173/23.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DO AMAZONAS:

D E C R E T A :

Art. 1.º Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados do Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – *os incisos I e II do art. 79-B:*

*"**I –** para o diesel e biodiesel, em R$ 1,0635;*

II – *para o GLP/GLGN, inclusive o derivado do gás natural, em R$ 1,4139.";*

II – *o caput do art. 79-I:*

*"**Art. 79-I.** As alíquotas do ICMS ficam instituídas e fixadas, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 155 da Constituição Federal, em R$ 1,3721 por litro, para a gasolina e para o etanol anidro combustível.".*

Art. 2.º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado do Amazonas os seguintes convênios, celebrados na 381ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília/DF, no dia 20 de outubro de 2023:

I – CONVÊNIO ICMS 172/23, que altera o Convênio ICMS n.º 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar n.º 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto;

II – CONVÊNIO ICMS 173/23, que altera o Convênio ICMS n.º 15/23, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar n.º 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor 90 dias depois de sua publicação.

Documento 2023.10000.00000.9.062143
Data 11/12/2023

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.062143

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: MARIA DE JESUS SERPA DE SOUZA
Data: 11/12/2023

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2023.10000.00000.9.062143
Data 11/12/2023

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.062143

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
Data: 11/12/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA